



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.785, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

“Inclui parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 2.694, de 16 de junho de 2021, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.694, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Paraisópolis, com a seguinte redação:

“Art. 3º

***Parágrafo único:** A fim de viabilizar a realização da parte prática do treinamento da Brigada Municipal, o Executivo Municipal poderá firmar contrato temporário com os classificados e convocados a participarem do treinamento, devendo constar do instrumento contratual as seguintes cláusulas:*

I- o contratado fará jus ao recebimento de 70% (setenta) por cento do valor mensal do vencimento do Brigadista Municipal durante a participação do treinamento presencial, desde que comprovada a presença a no mínimo 80% (oitenta) por cento das aulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- o contratado só terá direito aos benefícios previstos no art. 8º após a conclusão do curso; e

III- se não for aprovado no curso presencial o candidato será desclassificado, o que conseqüentemente acarretará a rescisão do contrato, conforme constar do edital de processo seletivo;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 4 de outubro de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.785, de 4/10/2022 foi publicada na data de 4/10/2022, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão